



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 329/2019
Data: 22/02/2019 - Horário: 08:47
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

OBRIGA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
A INFORMAR PREVIAMENTE OS DADOS DE
IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DESIGNADOS
PARA REALIZAR ATENDIMENTO DOMICILIAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços, quando acionadas para realizar qualquer reparo ou prestação de serviço nas residências de seus consumidores, ficam obrigadas a informar os dados de identificação dos funcionários designados para o atendimento, em prazo não inferior a 01 (uma) hora, discriminando: nome completo do funcionário, número do documento de identidade e, sempre que possível, a foto.

Parágrafo único. Ao ser contatado pelo consumidor para solicitar o agendamento do serviço, o prestador deverá solicitar o e-mail ou número do telefone residencial ou celular, para fins de cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 2º Ficam sujeitas à obrigação prevista nesta Lei, todas as empresas de prestação de serviço, especialmente as dos seguintes setores:

- I - telefonia e internet;
- II - televisão a cabo, satélite, digital, e afins;
- III - reparos elétricos e eletrônicos;
- IV - aparelhos de utilidades domésticas;
- V - energia elétrica;
- VI - gás encanado para fins residenciais; e,
- VII - seguros residenciais, saúde e outros.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 3º Os estabelecimentos particulares que descumprirem o disposto na presente Lei incorrerão nas seguintes penalidades:

I - advertência do órgão competente e aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por caso efetivamente constatado;

II - primeira reincidência, advertência do órgão competente e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por caso efetivamente constatado; e,

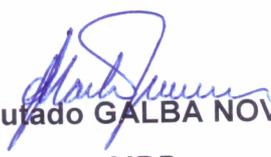
III - segunda reincidência, advertência do órgão competente e aplicação em dobro de multa do inciso anterior.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo tem seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da sua publicação.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 2019.


Deputado GALBA NOVAES
MDB



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Vêm se tornando cada vez mais comuns, relatos de assaltos realizados por bandidos uniformizados, que se apresentam nas residências, como sendo prestadores de serviço, de empresas contratadas pelo consumidor, tais como, funcionários de seguradoras, televisões a cabo, concessionárias de energia elétrica, etc.

Na maioria dos casos o assalto se concretiza justamente porque o consumidor solicitou o serviço, de forma que, quando os assaltantes comparecem se identificando justamente como funcionários da empresa acionada, os quais geralmente tem livre acesso a suas residências, sem que apresente os documentos citados no art. 1º desta Lei.

Dessa forma, se toda a vez que o consumidor solicitar um serviço as prestadoras, se cercar dos cuidados necessários, essa forma de assaltos certamente tenderia a diminuir e talvez serem evitados definitivamente.

No Estado de São Paulo e Pernambuco, projeto semelhante foi aprovado e devidamente sancionado, e seus efeitos já se fazem sentir, haja vista, que estatisticamente esses assaltos apresentam uma queda em torno de 65%.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares que conosco têm assento nesta Casa Legislativa, para solicitar-lhes que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 2019.


Deputado GALBA NOVAES
MDB